



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §2º e §3º do artigo 8º da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que:

I - a atividade portuária seja mantida; e

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

§ 3º Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a área e os bens a ela vinculados reverterão, sem qualquer ônus, ao patrimônio da União.”

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta, **elimina-se referência ao regulamento da presente medida**, que representa outorga indevida de competência normativa ao poder executivo e implica insegurança jurídica. As condições necessárias para a configuração das hipóteses normativas devem ser as previstas na lei e nos respectivos contratos, assegurando ao particular contratado a previsibilidade necessária para os seus investimentos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/20 às 9h30
Thiago Castro, Mat. 229754